

 *Informativo JVF Tributos Advogados*

JVF
T R I B U T O S

A D V O G A D O S

Fato Gerador de Bens e Serviços (LC 214/2025).



O que é o fato gerador?

É o momento em que nasce a obrigação de pagar o imposto. Para o IBS e a CBS, isso ocorre no fornecimento de bens ou serviços, de forma contínua ou fracionada. Ao se realizar a hipótese de incidência (H.I), surge o fato gerador (F.G), dando início à relação jurídico-tributária entre contribuinte e fisco.



Hipóteses de Incidência (Art. 10, §1º).

Critério Material:

→ Fornecimento de bens e serviços.

Critério Temporal:

1. Início do transporte (prestação iniciada no país);
2. Término do transporte (carga iniciada no exterior);
3. Término do fornecimento (demais serviços);
4. Quando o bem é encontrado sem documentação fiscal idônea;
5. Aquisição por:
 - o a) licitação de bem apreendido/abandonado;
 - o b) leilão judicial.



Administração Pública (Art. 10, §2º).

Critério Material:

→ Aquisição de bens e serviços por órgãos públicos diretos, autarquias e fundações.

Critério Temporal:

→ No momento do pagamento.



Execução Continuada ou Fracionada (Art. 10, §3º e §4º).

Critério Material:

→ Quando não é possível identificar o momento da entrega ou do término do serviço.

Critério Temporal:

- Após o fornecimento → no pagamento;
- Pagamento antecipado → na data de cada parcela.

Critério Espacial – Onde ocorre a incidência?

1. Bens (materiais e imateriais):

- Materiais → Local da entrega.
- Imóveis/direitos reais → Local do imóvel.
- Intangíveis (softwares, PI etc.) → Domicílio do adquirente.

2. Serviços presenciais:

→ Local da prestação (pessoa física, bens móveis/imóveis, portos).

3. Transporte e Mobilidade:

- Passageiros → Local de início do transporte.
- Cargas → Local de entrega.
- Pedágios → Proporcional à extensão explorada.

4. Comunicação, Energia e Infraestrutura:

- Telefonia → Local da instalação.
- Energia/água/gás:
 - Consumo final → Local da entrega;
 - Comercialização → Estabelecimento do adquirente.
- Gás natural → Entrada (fornecedor) ou saída (adquirente).

5. Serviços Digitais, Publicidade e Eventos:

- Feiras/eventos → Local do evento.
- Digitais (softwares, publicidade, distância) → Domicílio do adquirente.
- Compras por empresas com filiais → Estabelecimento matriz.

Resumo Final – 5 Categorias Principais.

1. Bens físicos e intangíveis → Local da entrega ou domicílio do adquirente.
2. Serviços presenciais → Local da prestação.
3. Transporte e mobilidade → Início (passageiros) ou entrega (carga).
4. Infraestrutura e comunicação → Instalação ou entrega.
5. Digitais, eventos e publicidade → Evento ou domicílio do adquirente.



Para mais análises sobre a Reforma Tributária, acompanhe nossos próximos informativos!

JVF Tributos Advogados.



Yago Vitelli

Advogado Associado
Tático